



dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
MAYCON DA SILVA PÁSSOS	25.000	25.000,00	50
LEIBER TELES FERNANDES	25.000	25.500,00	50
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais) de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
MAYCON DA SILVA PÁSSOS	48.020	48.020,00	49
LEIBER TELES FERNANDES	49.980	49.980,00	51
TOTAL	98.000	98.000,00	100

FACE AS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE E DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa gira sob o nome empresarial CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA EPP adota o nome fantasia de CENTRO SUL SERVICE e tem sua sede social na Rua 04 Chácara 16 Lote 02 Loja 02 Taguatinga Norte, Brasília/DF CEP 72.110-600.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social, administração geral de condomínios, prestação de serviços de conservação, limpeza, portarias, e reforma em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de interesse e por decisão dos sócios, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
MAYCON DA SILVA PASSOS	48.020	48.020,00	49
LEIBER TELES FERNANDES	49.980	49.980,00	51
TOTAL	98.000	98.000,00	100



CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas de capital a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, ficando assegurado a este a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuir em, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 12/05/2014 data do registro na Junta Comercial do Distrito Federal, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada pelo sócio **MAYCON DA SILVA PASSOS**, com amplos e gerais poderes de gestão dos negócios sociais, que assinará pela sociedade, mas tão somente em negócios do interesse da mesma, ficando-lhe proibido usá-la em negócios estranhos à finalidade social, notadamente em avais, endossos ou abonos e documentos de qualquer espécie. A permissão para comprar, vender, alienar ou onerar os bens do ativo fixo ou não, fica também subordinada à decisão de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, sendo que a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização total do capital social.

CLÁUSULA NONA – CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimos (bancários ou não) será de responsabilidade de ambos os sócios que assinarão em conjunto ou isoladamente com poderes e atribuições de sócios gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA -- PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social respeitará o ano calendário, que tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS E REUNIÃO DE SÓCIOS

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, e a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, sendo a convocação dos sócios feita mediante correspondência simples ou ainda os sócios declararão conhecer dia, hora, local e pauta da reunião, conforme determina o art. 1072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação do balanço especial. Não sendo de interesse dos sócios a manutenção do valor do capital social, haverá uma redução referente à participação do sócio falecido ou interditado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as deliberações não forem unânimes, as mesmas deverão ser formalizadas em Ata de Reunião dos Sócios, com registro no Cartório de notas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela legislação que rege a espécie, sendo a sociedade dissolvida nos casos previstos em lei ou a critério dos sócios se estes não mais puderem cumprir com os objetivos sociais, ficando eleito o foro de Brasília/DF, que prevalecerá sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas do presente contrato social.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, devendo uma das vias ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal para fins de direito.

Brasília/DF, 19 de junho de 2015.

MAYCON DA SILVA PASSOS
CPF/MF 538.952.311-34

FAUSTO PINHEIRO MACIEL DE MOURA
CPF/MF 942.149.211-00

ANTONÍO BALBINO JUNIOR
CPF/MF 259.391.571-49

LEIBER TELES FERNANDES
CPF/MF 759.247.301-15

TESTEMUNHAS:

BRUNO JOSÉ DE LIMA RIBEIRO
CPF/MF 842.293.571-68
RG 16650 CRC/DF

RENATO COSTA DE CASTRO
CPF/MF 690.725.661-49
RG 23046 CRC/DF

QI 07 Bloco B Lotes 11/17 Sala 202 Edifício Center Sete Guará I – Brasília/DF CEP 71.020-626
brunojribel@gmail.com



CONTRATO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE – QUADRA 101 E A EMPRESA CENTRO SUL SERVICE ADM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado, como **CONTRATANTE**, CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE – QUADRA 101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.223.854/0001-30, representado pela sua Síndica Kétila Neres Farias , CPF: 698.126.321-15 e como **CONTRATADA**, GRUPO CENTROSUL – CENTRO SUL SERV ADM DE CONDOMÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.308.652/0001-03, situada no endereço SHVP, RUA 05, CHACARA 114 LOTE 26A, VICENTE PIRES, BRASILIA – DF, CEP: 72006-170 neste ato representado por seu Sócio Administrador Leiber Teles Fernandes, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº759.247.301-15, domiciliado nesta capital, sob as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato **ADITIVO** o reajuste contratual de acordo com convenção coletiva e Sindicato da Categoria (Sindiserviços) e conforme cláusula sexta do Contrato vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste acordado entre as partes fica em 6% (seis por cento) durante todo o ano de 2018, levando em consideração que de acordo com o sindicato o aumento no salário é de 3,10% e do Vale alimentação é de 6,33% e material de limpeza e uniformes que ambos chegaram em 17,48% e gasolina de 58% que também poderiam incidir sobre o reajuste do contrato, passando assim a vigorar, conforme manda a legislação, o Valor de R\$ 51.197,06 (cinquenta e um mil e cento e noventa e sete reais e seis centavos), podendo ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado, mediante boleto bancário e apresentação, pela contratada, de todos os encargos sociais e Impostos devidos relativos à prestação de serviços.

Previsão de Reajuste	Índices	Índice de Reajuste do Contrato	Valor Atual do Contrato	Valor com reajuste em todo 2017
Salário	3,10%	6%	R\$ 48.299,11	R\$ 51.197,06
Vale Alimentação	6,33%	0	-	
Gasolina	58%	0	-	
Uniformes	17,48%	0	-	
Material de Limpeza	17,48%	0	-	
Total:			R\$ 48.299,11	R\$ 51.197,06

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas todas as cláusulas estipuladas no contrato ora vigente.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de
2017.


CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE – QUADRA 101
CONTRATANTE

Síndica – Kélita Neres Farias - CPF: 698.126.321-15


CENTRO SUL SERVICE ADM DE CONDOMÍNIO LTDA
CONTRATADA

Leiber Teles Fernandes CPF 759.247.301-15

TESTEMUNHAS:

1^a
Nome: ADRIAN M SOUZA
CPF: 018.027.941.66



2^a
Nome: Jamila Alves de Oliveira
CPF: 015.749.581.09





Setor Total Ville Q. 101
www.totalville101.com.br

Telefone
(61)3395-6155

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

DISTRATO CENTROSUL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS.

Tendo em vista a Rescisão contratual com a empresa terceirizada CentroSul – administradora de condomínios LTDA, CNPJ 20.308.652/0001-03, realiza-se um breve histórico de acompanhamento dos serviços prestados por aquela empresa a este Condomínio – Setor Total Ville, Condomínio Um, CNPJ 17.223.854/0001-30.

A empresa CentroSul iniciou a prestação de serviços no dia 16 de dezembro de 2014, com a assinatura de contrato feita por este condomínio, na época representada pelo Sr. Daniel de Souza Araújo, síndico. O valor inicial era de R\$35.540,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais) e contava com 15 funcionários prestadores de serviços, conforme descrição em tabela na cláusula segunda do referido contrato. (documento em anexo).

Em 27 de janeiro de 2015 foi assinado um aditivo para indexação de valor referente a mais 01(um) auxiliar de serviços gerais, no valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Contrato assinado pelo síndico Daniel Araújo. (documento anexo).

Em 01 de março de 2016 foi assinado contrato para os prestadores de Free lances nos fins de semana e feriados, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), referente a 05 funcionários. Distrato feito posteriormente.

Em 08 de março de 2016 foi assinado Aditivo contratual referente ao ajuste anual devido à Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores Terceirizados, no valor de R\$50.758,14 (cinquenta mil setecentos e cinqüenta e oito reais e quatorze centavos).

Em 21 de fevereiro de 2017 foi assinado aditivo contratual no valor de R\$52.707,55 (cinquenta e dois mil setecentos e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), referente ao ajuste anual devido à Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores Terceirizados.

Em 01 de outubro de 2017 foi assinado aditivo contratual para exclusão de um posto de serviço (encarregado de manutenção), a fim ter redução do contrato e valores. O valor excluído pelo aditivo foi no valor de R\$4.408,44 (quatro mil quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Totalizando o valor do contrato geral em R\$48.299,11 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais e onze centavos).

Em 15 de fevereiro de 2018 foi assinado Aditivo contratual no valor de R\$51.197,06 (cinquenta e um mil cento e noventa e sete reais e seis centavos), referente ao ajuste anual devido à Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores Terceirizados.

Em 29 de junho de 2018 foi assinada a Carta de Rescisão Contratual com Aviso Prévio de 30 dias. (documento em anexo).

Consta que de junho de 2015 até a presente data a sindica é Kélita Farias, e que assinou os referidos documentos.

Consta dos documentos anexados, o Contrato Social da empresa CentroSul para fins de averiguações. E constam de todos os balancetes mensais,as documentações referentes às contribuições fiscais, controle de funcionários, recolhimentos, folhas de pagamentos.

Em, 31 de julho de 2018.



Setor Total Ville Q. 101
www.totalville101.com.br

Telefone
(61)3395-6155

Brasília, 29 de Junho de 2018

Ao
CENTRO SUL SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
CNPJ: 20.308.652/0001-03

Referente: Rescisão contratual

Prezado senhor,

Venho através deste documento, conforme parágrafo segundo da cláusula sétima, informar com prévio aviso de 30 dias a contar de 01 de Julho de 2018 a rescisão de nosso contrato de prestação de serviços terceirizados firmado em 16 de Dezembro e 2014.

A prestação de serviços deverá ocorrer até 31 de Agosto de 2018.

Desde já agradecemos pelos serviços prestados ao nosso condomínio até a presente data.

Atenciosamente


Kelline Farias
Síndica - Responsável Legal

17.223.854/0001-301
SETOR TOTAL VILLE
Condomínio 01 R. 600 Lt. 601 Qd. 101
Santa Maria - CEP. 72.583-400
Brasília-DF

recebi em 09/07/18




para realizarão dos serviços nos horários relacionados:

horários de acordo com a necessidade da contratante, 12 (Doze) empregados acordos com a escala de serviços a seguir, podendo haver alteração no Condômino Total Ville Quadra 101, à disposição do contratante, de

no Condômino Total Ville Quadra 101, à disposição do contratante, de

CLÁUSULA SEGUNDA - No tocante a mão de obra a contratada deverá manter

desempenho dos serviços;

limpeza e conservação pela contratada, com pessoal treinado ao bom 1. Mão de Obra de portaria diurna e noturna, fiscal de piso noturno,

de: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato a prestação de serviços

capital, sob as cláusulas e condições abaixo descritas.
brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 538.952.311-34, domiciliado neste
neste ato representado por seu sócio Administrador Magno da Silva Passos,
16 LOTE 02 LOJA 02, TAGuatinga NORTE, BRASILIA - DF, CEP: 72110-600
CNPJ/MF sob o nº 20.308.652/0001-03, situada SHVP, na RUA 04, CHACARA
CENTRO SUL SERVÍCIO ADMINISTRATIVO DE CONDOMÍNIOS LTDA, inscrita no
Danield Souza Araújo do CPF 504.515.371-49 e como CONTRATADA,
101 - Santa Maria - Brasília - CEP 72583-400 Representado pelo sindicato
sob o nº 17.223.854/0001-30, situado no endereço - setor total ville quadra
CONTRATANTE, CONDOMÍNIO, Total Ville Quadra 101, inscrito no CNPJ/MF
Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado, como

ADMINISTRATIVO DE CONDOMÍNIOS LTDA EPP.
CONDOMÍNIO, TOTAL VILLE A EMPRESA CENTRO SUL SERVÍCIE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O



❖ VALOR UNITÁRIO DE CADA FUNCIONÁRIO

Proposta 01			
Quantidade de Funcionários	Função	Valor Individual	Valor Total
02	Agente de Portaria Diurno	R\$ 2.940,00	R\$ 5.880,00
02	Agente de Portaria Noturno	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00
02	Fiscal de Piso Diurno	R\$ 2.930,00	R\$ 5.860,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
01	Jardineiro	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
01	Zelador	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
01	Material de Limpeza	Brinde	Brinde
01	Recarga Semestral dos extintores	Brinde	Brinde
01	Limpeza de Piscina 2 Vezes por Semana	Brinde	Brinde
Funcionários			
Valor Total		R\$ 35.540,00	

O Valor cobrado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será o valor corresponde a R\$ 35.540,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUARENA REAIS) podendo ser pago até o dia 15 do mês Subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - O condomínio não terá nenhum vínculo empregatício com os empregados colocados à sua disposição. A contratada arcará com todas as despesas referentes a salários, vale alimentação, vale transporte, material de limpeza, demissão de empregados, férias, 13º salário, atestados, multas rescisórias, adicional noturno, hora extra e todos os encargos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga a substituir o empregado na ocorrência de faltas, atestados e férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a manter, seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, nos horários estabelecidos na clausula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou avarias causadas por seus empregados ao contratante durante a execução dos serviços ora contratados, exceto em caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA QUINTA - A Contratada não assumirá nenhuma responsabilidade civil ou criminal decorrentes de quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas desse condomínio ou até mesmo visitantes, exceto quando provocados intencionalmente por seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - Pelos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará mensalmente à Contratada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, a importância de R\$ 35.540,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais), mediante apresentação de fatura e comprovantes de recolhimentos. O valor mensal citado será reajustado anualmente conforme a convenção coletiva de trabalho do sindicato do DF (sindiserviços/DF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CAPUT desta cláusula será reajustado todas as vezes que houver aumento salarial, por força legal, que atinja os salários da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio e conservação, pelo mesmo índice de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na importância prevista no CAPUT desta cláusula estão incluída remuneração de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, décimo terceiro salário, horas extras, férias, transportes, uniformes, taxa de administração, lucro, auxílio alimentação e demais despesas com funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada arcará com o fornecimento de maquinários industrial e todo material de limpeza a ser consumido no condomínio.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da contratante ter causado o pedido de Reclamação Trabalhista, arcará com os pagamentos e indenização na proporção de suas responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso no pagamento da fatura de serviços, será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Se o contratante se tornar inadimplente e se necessária cobrança através de advogado, fica desde já acertado honorário de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada é responsável direto pelo recolhimento dos encargos sociais dos empregados colocados à disposição da contratante. A mesma deverá apresentar cópia do FGTS do mês anterior, a GPS e DARF, todas as vezes que for prestar contas no mês subsequente.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente contrato tem validade a partir da assinatura do mesmo e terá duração de 01(um) ano, Findo este prazo, caso não seja revisto, ficará automaticamente prorrogado por mais 01(um) ano, iniciando-se a prestação de serviços de mão de obra no dia 16 de Janeiro de 2015, na data final da rescisão contratual da atual prestadora de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja rescisão sem manifestação prévia, no prazo estipulado no "caput", ficará a parte que desejar rescindir obrigada a indenizar a outra no valor correspondente a 01(um) honorário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, através de carta protocolada de aviso prévio, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou por motivos justos e legais para as duas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuada a rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver débitos do CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão considerados vencidos nesta ocasião e deverão ser liquidados no ato da rescisão. Não havendo pagamento o contrato não será considerado rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE deverá devolver todos os equipamentos e materiais que tiver em seu poder e que forem de propriedade da CONTRATADA no ato da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CORTESIAS

As cortesias oferecidas pela contratada incluem material de limpeza.

- 1-Foguista para trabalhar nos finais de semana.
- 2-Material de limpeza mensal.
- 3-Recarga semestral dos extintores do condomínio.
- 4- Limpeza semanal da piscina, duas vezes por semana.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração nos termos deste contrato só terá validade legal através de assinatura de TERMO ADITIVO ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes elegem o foro de Taguatinga-DF, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir quanto ao cumprimento do presente

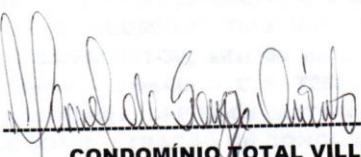


Instrumento Particular de Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que o assinam juntamente com as partes.

Brasília-DF, 16 de Dezembro de 2014.

REGINA



**CONDOMÍNIO TOTAL VILLE QUADRA 101
CONTRATANTE**

Responsável: Daniel de Souza Araújo do CPF 504.515.371-49

REGINA

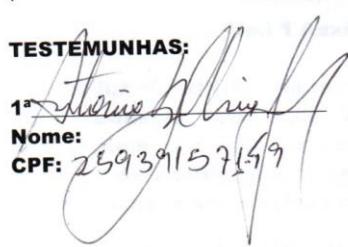
**CENTROSULSERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
CONTRATADA**

Responsável: Maycon da Silva Passos

TESTEMUNHAS:

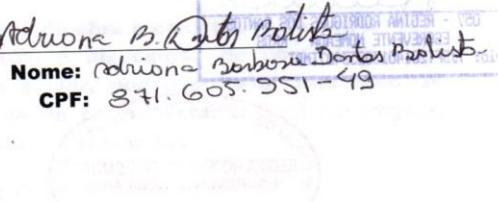
1º Nome:

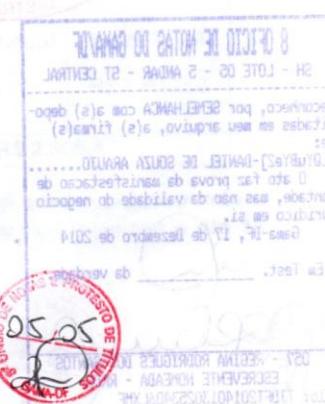
CPF:


Adriana B. R. D. P.

2º Nome:

CPF:


Adriana B. R. D. P.





8 OFICIO DE NOTAS DO GAMA/DF
SH - LOTE 05 - 5 ANDAR - ST CENTRAL

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de:
[LQYuG90] - MAYCON DA SILVA PASSOS.....
O ato faz prova da manifestação de vontade, mas não da validade do negócio jurídico em si.
Gama-DF, 17 de Dezembro de 2014
Em Test. da verdade.

057 - REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
ESCREVENTE NOMEADA - RRDS
Selos: TJDFT20140130253407IMD



8 OFICIO DE NOTAS DO GAMA/DF
SH - LOTE 05 - 5 ANDAR - ST CENTRAL

Reconheço, por SEMELHANÇA com a(s) depo-sitadas em meu arquivo, a(s) firma(s) de:
[LQYuBYe2] - DANIEL DE SOUZA ARAUJO.....
O ato faz prova da manifestação de vontade, mas não da validade do negócio jurídico em si.
Gama-DF, 17 de Dezembro de 2014
Em Test. da verdade.

057 - REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
ESCREVENTE NOMEADA - RRDS
Selos: TJDFT20140130253406LXMF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONDOMÍNIO; TOTAL VILLE A EMPRESA CENTRO SUL SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado, como CONTRATANTE, CONDOMÍNIO, Total Ville Quadra 101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.17.223.854/0001-30, situado no endereço- setor total ville quadra 101- Santa Maria - Brasília - CEP 72583-400 Representado pelo síndico Daniel de Souza Araújo CPF:504.515.371-49 e como CONTRATADA, CENTRO SUL SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.308.652/0001-03, situada na RUA 04, CHACARA 16 LOTE 02 LOJA 02, TAGUATINGA NORTE, BRASILIA - DF, CEP: 72110-600 neste ato representado por seu sócio administrador Maycon da silva passos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPFn'538.952.311-34, domiciliado nesta capital, sob as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de:

1. Mão de obra (Um) 1 Auxiliar de serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - No tocante a mão de obra a contratada deverá manter no Condomínio Total Ville Quadra 101, à disposição do contratante, de acordo com a escala de serviços a seguir, podendo haver alteração de horários de acordo com a necessidade da contratante, 1 (Um) empregado para realização dos serviços nos horários relacionados:

- ❖ VALOR UNITÁRIO DE CADA FUNCIONÁRIO

Proposta 01			
Quantidade de Funcionários	Função	Valor Individual	Valor Total
01	Aux. de serviços gerais	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
01	Funcionários		
Valor Total			R\$ 2.900,00

O Valor cobrado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será o valor corresponde a R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) devendo ser pago até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços



CLÁUSULA TERCEIRA - O condomínio não terá nenhum vínculo empregatício com os empregados colocados à sua disposição. A contratada arcará com todas as despesas referentes a salários, vale alimentação, vale transporte, material de limpeza, demissão de empregados, férias, 13º salário, atestados, multas rescisórias, adicional noturno, hora extra e todos os encargos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga a substituir o empregado na ocorrência de faltas, atestados e férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a manter, seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, nos horários estabelecidos na clausula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou avarias causados por seus empregados ao contratante durante a execução dos serviços ora contratados, exceto em caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada não assumirá nenhuma responsabilidade civil ou criminal decorrentes de quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas desse condomínio ou até mesmo visitantes, exceto quando provocados intencionalmente por seus empregados.

(CLÁUSULA SEXTA - Pelos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará mensalmente à Contratada todo dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, à importância de R\$ 2.900,00 (Dois mil Novecentos reais), mediante apresentação de fatura. O valor mensal citado será reajustado anualmente conforme a convenção coletiva de trabalho do sindicato do DF (sindiserviços/DF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CAPUT desta cláusula será reajustado todas as vezes que houver aumento salarial, por força legal, que atinja os salários da categoria profissional dos empregados em empresas de assento e conservação, pelo mesmo índice de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na importância prevista no CAPUT desta cláusula estão incluída remuneração de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, décimo terceiro salário, horas extras, férias, transportes, uniformes, taxa de administração, lucro, auxílio alimentação e demais despesas com funcionários.



A handwritten signature in black ink.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada arcará com o fornecimento de maquinários industrial e todo material de limpeza a ser consumido no condomínio.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da contratante ter causado o pedido de Reclamação Trabalhista, arcará com os pagamentos e indenização na proporção de suas responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso no pagamento da fatura de serviços, será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Se o contratante se tornar inadimplente e se necessário cobrança através de advogado, fica desde já acertado honorário de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada é responsável direto pelo recolhimento dos encargos sociais dos empregados colocados à disposição da contratante. A mesma deverá apresentar cópia do FGTS do mês anterior, a GPS e DARF, todas as vezes que for prestar contas no mês subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente contrato tem validade a partir da assinatura do mesmo e terá duração de 01(um) ano. Findo este prazo, caso não seja revisto, ficará automaticamente prorrogado por mais 01(um) ano, iniciando-se a prestação de serviços de mão de obra em 27 de Janeiro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja rescisão sem manifestação prévia, no prazo estipulado no "caput", ficará a parte que desejar rescindir obrigada a indenizar a outra no valor correspondente a 01(um) honorário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, através de carta protocolada de aviso prévio, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, ou por motivos justos e legais para as duas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuada a rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver débitos do CONTRATANTE com a CONTRATADA,

Serão considerados vencidos nesta ocasião e deverão ser liquidados no ato da rescisão. Não havendo pagamento o contrato não será considerado rescindido.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "H".

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE deverá devolver todos os equipamentos e materiais que tiver em seu poder e que forem de propriedade da CONTRATADA no ato da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CORTESIAS

As cortesias oferecidas pela contratada incluem material de limpeza.

1-Material de limpeza mensal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração nos termos deste contrato só terá validade legal através de assinatura de TERMO ADITIVO ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes elegem o foro de Taguatinga-DF, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir quanto ao cumprimento do presente Instrumento Particular de Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que o assinam juntamente com as partes.



Brasília-DF, 27 de Janeiro de 2015.

ROSANGELA

CONDOMÍNIO TOTAL VILLE QUADRA 101

Daniel de Souza
CPF: 504.525.311-34
CONTRATANTE

KELIANE
3º OFICIO DE NOTAS BRASILIA - DF

CENTROSULSERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
CONTRATADA

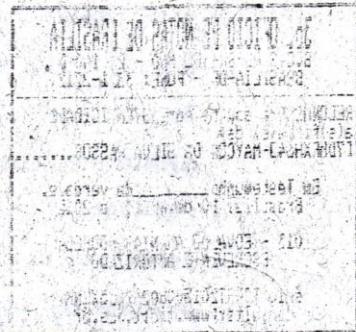
TESTEMUNHAS:

1^a

Nome:
CPF:

2^a

Nome:
CPF:







**ADITIVO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONDOMÍNIO QUADRA 101
DO SETOR TOTAL VILLE E A EMPRESA CENTRO SUL
SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
EPP.**

Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado, como CONTRATANTE, CONDOMÍNIO DA QUADRA 101 DO SETOR TOTAL VILLE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.223.854/0001-30, situado no endereço- QUADRA 101 DO SETOR TOTAL VILLE, SANTA MARIA - Brasília - CEP 72.583-400, Representado pelo sindica KELITA NERES FARIAS, CPF 698.126.321-15 e como CONTRATADA, CENTRO SUL SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.308.652/0001-03, situada na RUA 04A, CHACARA 01A LOTE 01, LOJA 409, SHVP, TAGUATINGA, BRASILIA - DF, neste ato representado por seu Proprietário: Leiber Teles Fernandes, CPF 759.247.301-15, brasileiro, natural de Brasília, divorciado, nascido em 17/05/1975, abaixo assinado.



CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente aditivo:

1. Diante da gravidade da situação econômica que passa o país, faz-se necessário um ajuste no quadro de funcionários, sem que haja uma perda na qualidade dos serviços, este trato se dá em atendimento a solicitação do condomínio;
2. Ajuste financeiro de acordo com o quadro de funcionários que deverão atender o condomínio a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - O quadro de funcionários passa a ter a seguinte formação:

- Auxiliar de Serviços Gerais – 05 Funcionários;
 - Agente de Portaria Diurno – 02 Funcionários;
 - Agente de Portaria Noturno – 02 Funcionários;
 - Fiscal de Piso Noturno – 02 Funcionários;
 - Jardineiro – 01 Funcionário;
 - Auxiliar de Encarregado de Manutenção – 01 Funcionário.
- Totalizando 13 (treze funcionários).

Paragrafo Primeiro: O ajuste financeiro fica de acordo com o quadro de funcionários, como mostra tabela abaixo:

Função	Salário individual	Valor por Funcionário	Numero de funcionário	Valor Total
Auxiliar Serv. Gerais	R\$ 1.052,20	R\$ 3.781,20	05	R\$ 18.906,00
AGP Diurno	R\$ 1.146,63	R\$ 3.596,63	02	R\$ 7.193,26
AGP Noturno	Ad. Not + intrajor + salário = R\$ 1.404,63	R\$ 3.863,63	02	R\$ 7.727,26
Fiscal de Piso noturno	Ad. Not + intrajor + salário = R\$ 1.404,63R\$ 1.146,63	R\$ 3.826,13	02	R\$ 7.652,26
Jardineiro	R\$ 1.553,46	R\$ 4.639,68	01	R\$ 4.639,68
Aux. de encar. man.	R\$ 1.553,46	R\$ 4.639,68	01	R\$ 4.639,68
Total:			13	R\$ 50.758,14

Paragrafo segundo: Dentro ajuste financeiro, fica concedido ao **CONTRATANTE**, o desconto de pontualidade de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

Paragrafo Terceiro: O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será de **R\$ 48.758,14 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito Reais e quatorze centavos)**, no dia de vencimento ora estipulado no contrato vigente entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: As cortesias ficam da seguinte forma:
• Material de limpeza mensal;



- Recarga anual dos extintores;
- Limpeza semanal da piscina, duas vezes por semana.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo aditivo esta de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato vigente.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas as cláusulas estipuladas no contrato ora vigente.

Brasília-DF, 08 de março de 2016.

MARCELA *Hanias*
CONDOMÍNIO QUADRA 101 DO SETOR TOTAL VILLE
CONTRATANTE

Hellenide
CENTROSULSERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 20.308.652/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

Nome:

CPF:

2^a _____

Nome:

CPF:

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) 7MRJ3zD0J-LEIBER TELES FERNANDES Selo Digital: TIDET20160102390024C0VY
Em testemunho _____ da verdade, TAGUATINGA-DF, 18 de Abril de 2016
SAVIO NEVES RECATINHA ESCREVENTE AUTORIZADO

0303





Fábio Fonseca

**ADITIVO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O CONDOMÍNIO QUADRA 101 DO SETOR
TOTAL VILLE E A EMPRESA CENTRO SUL SERVICE
ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado, como **CONTRATANTE, CONDOMÍNIO DA QUADRA 101 DO SETOR TOTAL VILLE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.223.854/0001-30, situado no endereço- QUADRA 101 DO SETOR TOTAL VILLE, SANTA MARIA - Brasília - CEP 72.583-400, Representado pelo sindica KELITA NERES FARIAS, CPF 698.126.321-15 e como **CONTRATADA, CENTRO SUL SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.308.652/0001-03, situada na RUA 04A, CHACARA 01A LOTE 01, LOJA 409, SHVP, TAGUATINGA, BRASÍLIA - DF, neste ato representado por seu Proprietário: Leiber Teles Fernandes, CPF 759.247.301-15, brasileiro, natural de Brasília, divorciado, nascido em 17/05/1975, abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente aditivo:

Por não estar ajustado no contrato original entre as partes, acertar contratação do pagamento de horas extras nos finais de semana, para a execução de serviços diversos no condomínio da Quadra 101, do Setor Total Ville.

CLÁUSULA SEGUNDA - As horas extras citadas na Cláusula anterior serão assim distribuídas:



J. Farias

Mês de execução	Numero de funcionário	Valor Total
Março/Abril/2016	05	R\$ 3.000,00
A partir de Maio/2016	03	R\$ 1.800,00

Paragrafo primeiro: No período de 1/03 a 31/03 e 01/04 a 30/04 de 2016, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), **mensalmente**, por um total de 192 (cento e noventa e duas) horas extras, **mensais**, que serão divididas por seis funcionários, nos finais de semana, para execução de serviços diversos no condomínio.

Paragrafo segundo: A partir de 1º de maio de 2016, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, será de R\$ 1.800,00, **mensalmente**, por um total de 128 (cento e vinte e oito) horas extras, **mensais**, que serão divididas por três funcionários, nos finais de semana, para execução de serviços diversos no condomínio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato aditivo entra em vigor em 1º de março de 2016 e tem validade de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas as cláusulas estipuladas no contrato

ora vigente.

Brasília-DF, 01 de março de 2016.

CONDOMÍNIO QUADRA 101 DO SETOR TOTAL VILLE
CONTRATANTE

CENTROSULSERVICE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 20.308.652/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:



Válor Total	Número de Contratante	Mês da execução
R\$ 3.000,00	07	Mai/2016
R\$ 3.000,00	08	Ago/2016

Portaria 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
CONTRATANTE: AGATADA
RESENHA: mensalmente por mês R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagando-se a título de aluguel das unidades que compõem o imóvel, com vencimento no dia 05 de cada mês, e vencimento da taxa de manutenção de R\$ 100,00 (cento reais) que deve ser paga no dia 15 de cada mês.

Portaria 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
CONTRATANTE: AGATADA
RESENHA: mensalmente por mês R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagando-se a título de aluguel das unidades que compõem o imóvel, com vencimento no dia 05 de cada mês, e vencimento da taxa de manutenção de R\$ 100,00 (cento reais) que deve ser paga no dia 15 de cada mês.

ARQUIVADO A MATERIA: O presente Ofício salvo entre os Arquivos.

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
DNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992

Reconheço por SEMELHANÇA, mas sem comprovação da representação
is(s)firma(s)
[LEIBER TELES FERNANDES].....
[Selos Digitais TJDFT20160100521856YRDK]

Em testemunho _____ da verdade,
TAGUATINGA-DF, 09 de Agosto de 2016

WASDIO BELO ALCANTARA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Alisson Escorcio Melo
Escrevente



8 OFÍCIO DE NOTAS DO GAMA/DF
SH - LOTE 05 - 5 ANDAR - ST CENTRAL
Reconheço, por SEMELHANÇA com a(s) depo- sítadas em meu arquivo, a(s) firma(s) de: [LEIBER TELES FERNANDES] - KELITA NERES FARIA O ato faz prova da manifestação de vontade, mas não da validade do negócio jurídico em si.
Gama-DF, 08 de Junho de 2016
Em Test. _____ da verdade.
069 - MARCELA DE SOUZA PINHEIRO GUIMARÃES ESCREVENTE NOMEADA - MDSPG Selos: TJDFT2016013010623566DV

CENTROUSURSERVACÉ ADMINISTRATIVA DO GOVERNO
CNPJ/MF nº 04.50.309.825/0001-00
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:





CONTRATO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE - QUADRA 101 E A EMPRESA CENTRO SUL SERVICE ADM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado, como CONTRATANTE, CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE - QUADRA 101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.223.854/0001-30, representado pela sua Síndica Kélita Neres Farias , CPF: 698.126.321-15 e como CONTRATADA, GRUPO CENTROSUL - CENTRO SUL SERV ADM DE CONDOMÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.308.652/0001-03, situada no endereço SHVP, RUA 05, CHACARA 114 LOTE 26A, VICENTE PIRES, BRASILIA - DF, CEP: 72006-170 neste ato representado por seu Sócio Administrador Leiber Teles Fernandes, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 759.247.301-15, domiciliado nesta capital, sob as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato ADITIVO o reajuste contratual de acordo com convenção coletiva e Sindicato da Categoria (Sindiserviços) e conforme cláusula sexta do Contrato vigente.

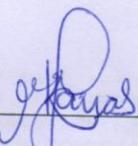
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste acordado entre as partes fica em 8,1% (oito vírgula um por cento) durante todo o ano de 2017, levando em consideração que de acordo com o sindicato o aumento no salário é de 6,57% e do Vale alimentação é de 7,27% e Vale transporte é de 25% e deixando de fora os reajustes de material de limpeza e uniformes que também poderiam incidir sobre o reajuste do contrato, passando assim a vigorar, conforme manda a legislação, o Valor de R\$ 52.707,55 (cinquenta e dois mil e setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), podendo ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado, mediante boleto bancário e apresentação, pela contratada, de todos os encargos sociais e impostos devidos relativos à prestação de serviços.

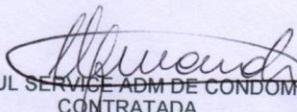
Previsão de Reajuste	Índices	Índice de Reajuste do Contrato	Valor Atual do Contrato	Valor com reajuste em todo 2017
Salário	6,57%	8,1%	R\$ 48.758,14	R\$ 52.707,55
Vale Alimentação	7,27%	0	-	
Vale Transporte	25%	0	-	
Uniformes	20%	0	-	
Material de Limpeza	24%	0	-	
Total:			R\$ 48.758,14	R\$ 52.707,55

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá nova redação à cláusula sétima no primeiro parágrafo que em decorrência das despesas assumidas pelo contratante em favor da contratada fica prorrogado o prazo da carta protocolada para rescisão para 90 (noventa) dias e convocação de Assembleia Extraordinária para deliberar sobre substituição da empresa por outra terceirizada, e somente após aprovação da maioria poderá ocorrer essa substituição. Essa cláusula é tão somente para dar segurança de retorno financeiro à contratada dos investimentos feitos dentro do condomínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas todas as cláusulas estipuladas no contrato ora vigente.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2017.


CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE – QUADRA 101
CONTRATANTE
Síndica – Kélita Neres Farias - CPF: 698.126.321-15


CENTRO SUL SERVICE ADM DE CONDOMÍNIO LTDA
CONTRATADA
Leiber Teles Fernandes CPF 759.247.301-15

TESTEMUNHAS:

1^a
Nome: *Alohuano M. Souza*
CPF: 018.027.941-66

2^a
Nome: *Thamys* *carl*
CPF: 056.070.421-67

10.



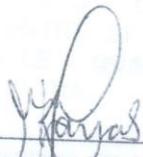
**CONTRATO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONDOMÍNIO UM DO SETOR
TOTAL VILLE – QUADRA 101 E A EMPRESA CENTRO SUL
SERVICE ADM LTDA.**

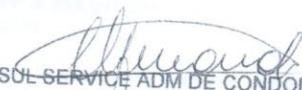
Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado, como CONTRATANTE, CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE – QUADRA 101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.223.854/0001-30, representado pela sua Síndica Kélita Neres Farias, CPF: 698.126.321-15 e como CONTRATADA, GRUPO CENTROSUL – CENTRO SUL SERV ADM DE CONDOMÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.308.652/0001-03, situada no endereço SHVP, RUA 05, CHACARA 114 LOTE 26A, VICENTE PIRES, BRASILIA – DF, CEP: 72006-170 neste ato representado por seu Sócio nº759.247.301-15, domiciliado nesta capital, sob as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato ADITIVO a rescisão do contrato de um posto de serviço (encarregado de manutenção) no valor de R\$ 4.408,44 (quatro mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando assim o valor do contrato em R\$ 48.299,11 (quarenta e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas todas as cláusulas estipuladas no contrato ora vigente.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2017.


CONDOMÍNIO QUADRA 101 DO SETOR TOTAL VILLE
CONTRATANTE
Sindica – Kélita Neres Farias, CPF: 698.126.321-15


CENTRO SUL SERVICE ADM DE CONDOMÍNIO LTDA
CONTRATADA
Leiber Teles Fernandes CPF 759.247.301-15

TESTEMUNHAS:

1º
Nome: ABELINO M. SOUZA
CPF: 018.027.941-66

19

2º
Nome: Thomas Gil
CPF: 056.070.421-62



CONTRATO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE – QUADRA 101 E A EMPRESA CENTRO SUL SERVICE ADM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado, como **CONTRATANTE**, **CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE – QUADRA 101**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº. **17.223.854/0001-30**, representado pela sua Síndica Kélita Neres Farias, CPF: 698.126.321-15 e como **CONTRATADA**, **GRUPO CENTROSUL – CENTRO SUL SERV ADM DE CONDOMÍNIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.308.652/0001-03**, situada no endereço **SHVP, RUA 05, CHACARA 114 LOTE 26A, VICENTE PIRES, BRASILIA – DF, CEP: 72006-170** neste ato representado por seu Sócio Administrador **Leiber Teles Fernandes**, brasileiro, divorciado, inscrito no **CPF** nº **759.247.301-15**, domiciliado nesta capital, sob as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato **ADITIVO** o reajuste contratual de acordo com convenção coletiva e Sindicato da Categoria (Sindiserviços) e conforme cláusula sexta do Contrato vigente.

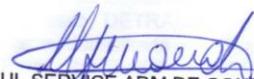
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste acordado entre as partes fica em 6% (seis por cento) durante todo o ano de 2018, levando em consideração que de acordo com o sindicato o aumento no salário é de 3,10% e do Vale alimentação é de 6,33% e material de limpeza e uniformes que ambos chegaram em 17,48% e gasolina de 58% que também poderiam incidir sobre o reajuste do contrato, passando assim a vigorar, conforme manda a legislação, o Valor de R\$ 51.197,06 (cinquenta e um mil e cento e noventa e sete reais e seis centavos), podendo ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado, mediante boleto bancário e apresentação, pela contratada, de todos os encargos sociais e Impostos devidos relativos à prestação de serviços.

Previsão de Reajuste	Índices	Índice de Reajuste do Contrato	Valor Atual do Contrato	Valor com reajuste em todo 2017
Salário	3,10%	6%	R\$ 48.299,11	R\$ 51.197,06
Vale Alimentação	6,33%	0	-	
Gasolina	58%	0	-	
Uniformes	17,48%	0	-	
Material de Limpeza	17,48%	0	-	
Total:			R\$ 48.299,11	R\$ 51.197,06

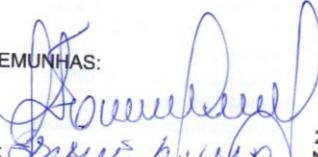
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas todas as cláusulas estipuladas no contrato ora vigente.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de
2018.


CONDOMÍNIO UM DO SETOR TOTAL VILLE – QUADRA 101
CONTRATANTE
Síndica – Kélita Neres Farias - CPF: 698.126.321-15


CENTRO SUL SERVICE ADM DE CONDOMÍNIO LTDA
CONTRATADA
Leiber Teles Fernandes CPF 759.247.301-15

TESTEMUNHAS:

1^a
Nome: 
CPF: 752.770.265-68

2^a
Nome:
CPF:



**CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CONTRATO SOCIAL

MAYCON DA SILVA PASSOS, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Brasília – DF, nascido em 24/08/1974, filho de João Francisco Correia dos Passos e Rita Maria da Silva Passos, portador da CNH n.º 00208006114 expedida em 20/07/2012 pelo DETRAN-DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 538.952.311-34, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia Chácara 11 Lote 14B, Taguatinga Norte, Brasília/DF – CEP 72.110-600, **FAUSTO PINHEIRO MACIEL DE MOURA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Brasília – DF, nascido em 04/11/1979, filho de Elson Maciel de Moura e Eliana Pinheiro Maciel de Moura, portador da CNH n.º 04077922670 expedida em 05/03/2012 pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 942.149.211-00, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia Chácara 16 Lote 02 Apartamento 203, Taguatinga Norte, Brasília/DF – CEP 72.110-600, **ANTONIO BALBINO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Brasília – DF, nascido em 20/02/1963, filho de Antonio Balbino da Silva e Coraci Lopes da Silva, portador da CNH n.º 03021548900 expedida em 21/10/2013 pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.391.571-49, residente e domiciliado na Rua 12 Chácara 138 Casa 26 Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF – CEP 72.007-490, e **LEIBER TELES FERNANDES**, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Brasília – DF, nascido em 17/05/1975, filho de Tomaz Fernandes da Silva e Maria Leila Teles as Silva, portador da CNH n.º 00261308508 expedida em 14/03/2013 pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 759.247.301-15, residente e domiciliado na Rua 12 Chácara 147 Lote 04 Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF – CEP 72.007-535, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.308.652/0001-03, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 53 2 0194380-1, por despacho do dia 12/02/2015, por este instrumento particular e na melhor forma do direito, resolvem de comum acordo, fazer a presente alteração contratual e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade o quotista **FAUSTO PINHEIRO MACIEL DE MOURA**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 12.000 (doze mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalmente integralizada em moeda corrente nacional, que cede e transfere 12.000 (doze mil) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma a **MAYCON DA SILVA PASSOS** qualificado anteriormente, também se retira da sociedade o quotista **ANTONIO BALBINO JUNIOR**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 12.000 (doze mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, ambas totalmente integralizada em moeda corrente nacional, que cede e transfere 12.000 (doze mil) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma a **LEIBER TELES FERNANDES**, qualificado anteriormente. Os sócios que ora se retiram da sociedade, declaram não ter mais nada a receber, a referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das quotas, ou seja totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujas importâncias os cedentes declaram haver recebido. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).